



TERMO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR Nº 02/2021

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **Diolena Maria Capitânio**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF nº 252.189.050-20 e RG: 7004706375, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, Hospital São Vicente de Paulo (Filial), pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 92.021.062/0009-55 com sede na Rua Uruguai, 2050, Centro, Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu presidente José Miguel Rodrigues da Silva, tem justo e credenciado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e Paramédicos aos Segurados e Beneficiários do Credenciante, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2020, Processo Licitatório de nº 007/2020 de 20 de novembro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços Hospitalares teve origem através do Processo Licitatório nº 007/2020, através do Credenciamento de nº 001/2020, no dia 20 de novembro de 2020, tendo como modalidade o "Credenciamento";

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Constitui objeto do presente o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e de clínicas, com o propósito de atendimento dos segurados e beneficiários do CAPSEM - Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais de Carazinho, desde que apresente a devida guia de internação, discriminada com autorização prévia do CAPSEM, bem como mediante apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário devidamente atualizada e outro documento que o identifique como tal;

2.2 - em caso de internação hospitalar, o Credenciado deverá se comprometer a fornecer acomodações em quarto semiprivativo, de acordo com as especificações constantes de sua tabela, incluindo alimentação, higiene, cuidados de enfermagem, medicação prescrita pelo médico assistente;

2.3 - na inexistência de acomodação prevista no item anterior, em caso de urgência, deverá o credenciado, acomodar o paciente em quarto de padrão imediatamente superior, disponível, devendo, transferi-lo tão logo ocorra vaga no quarto semiprivativo;

2.4 - inclusive, poderá o segurado ou dependente optar por padrão de conforto superior ao previsto no convênio, sendo que nestes casos as eventuais diferenças decorrentes da aludida alteração serão livremente pactuadas entre o beneficiário e o Credenciado, pois o CAPSEM pagará apenas o valor estabelecido no convênio;

2.5 - o Credenciante responsabilizar-se-á pelas diárias de acompanhante somente para os segurados ou beneficiários com idade inferior a 12 (doze) anos e/ou superiores a 60 (setenta) anos, ou ainda em caso especiais com autorização prévia;

2.6 - todos os serviços hospitalares objetos do presente credenciamento deverão ser prestados na sede do credenciado;

2.7 - todos os serviços prestados pelo Credenciado serão executados por profissionais qualificados, integrantes do quadro técnico do Credenciado, com comprovada experiência profissional na área, eximindo o Credenciante de toda e qualquer responsabilidade por tais serviços prestados;

2.8 - o CAPSEM, através do presente convênio, não se responsabilizará por procedimentos hospitalares aos segurados e beneficiários, nos seguintes casos;

2.8.01 - cirurgias Plásticas de estética;

2.8.02 - despesas extraordinárias do paciente e/ou acompanhante, tais como: alimentação não prescrita no tratamento, telefonemas, enfermagem de caráter particular, etc;

2.8.03 - transplante ou implante de órgãos;

2.8.04 - próteses, aparelhos para a surdez, aparelhos ortopédicos, válvulas e Similares;

2.7.05 - cirurgias e tratamentos não éticos e suas consequências;

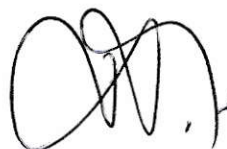
2.7.06 - hemodiálise e diálise peritoneal, a nível ambulatorial;

2.7.07 - tratamento de Quimioterapia e Radioterapia;

2.7.08 - tratamento psicológico e terapia ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de internação, emitidas pelo Credenciante, mediante a Carteira de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, como prevê a Lei Municipal



nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador da aludida carteira fornecida pelo Credenciado;

b) o Credenciado dependerá de **autorização prévia do Credenciante**, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações;

c) nos casos de extrema urgência comprovada com relatório do médico assistente, conforme prevê estatuto, o Credenciado deverá prestar o atendimento aos segurados e dependentes, oportunizando dois dias úteis para que regularizem a situação;

d) serão responsabilidade única e exclusiva do Credenciado as despesas decorrentes de atendimento de usuário com nomes diferentes aos constantes na Carteira de Identidade social;

e) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável ou outra rotina implantada;

b) o Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se a Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento;

c) os materiais e medicamentos eventualmente utilizados durante o atendimento serão pagos de acordo com o valor publicado na Brasíndice e negociação de valores entre as partes;

d) para procedimentos que requeiram a utilização de contraste e filme, os mesmo serão pagos de acordo com o valor publicado no Brasíndice e negociação de valores entre as partes;

e) os reajustes de materiais e medicamentos serão efetuados nos mesmos prazos e índices divulgados pelo Brasíndice;

f) os demais serviços hospitalares serão remunerados conforme a classificação da categoria hospitalar;

g) pelos serviços que forem prestados aos beneficiários do Credenciante, o Credenciado extrairá mensalmente fatura discriminando despesas correspondentes aos serviços prestados, juntando às mesmas às respectivas guias de prestação de serviços autorizadas pelo Credenciante e assinadas pelos beneficiários;





CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- d) AMIGAVELMENTE -por acordo entre as partes;
- e) UNILATERALMENTE - por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) DISPOSIÇÃO LEGAL - nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CREDENCIAIS:

As partes não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Credenciamento, senão quando celebrado, por escrito, entre os seus representantes legais devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

Será descredenciado o Credenciado que direcionar à determinado Laboratório ou outro prestador de serviço Paramédicos, arredando do Segurando ou Dependente do Credenciado a livre escolha de tal serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.

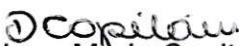


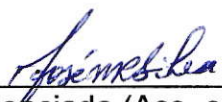
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 21 de janeiro de 2021.


Diolena Maria Capitânio
Diretora Executiva
CAPSEM



Empresa Credenciada (Ass. e Carimbo)

JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 058.290.030 - 15
Assoc. Hosp. Benef. São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS

 - 

